

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 774, DE 2003

(Apensado: Projeto de lei nº 847, de 2003)

Dispõe sobre o adiamento de feriados.

Autor: Deputado Marcelo Castro

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa o adiamento de feriados que caírem nos dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos feriados dos dias 1º de janeiro, 7 de setembro e 25 de dezembro. Segue dispondo que ocorrendo mais de um feriado na semana, serão comemorados em um só dia.

Como justificativa, o autor alega que nos dias de feriado não há expediente nas repartições públicas e privadas gerando grande prejuízo econômico ao país.

Submetido à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto foi aprovado nos termos do voto do ilustre relator deputado Atila Lira mediante apresentação de emenda, sendo desfavorável ao projeto em apenso.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O número excessivo de feriados em um ano civil atrapalha o andamento normal de um país gerando prejuízos de ordem econômica muitas vezes irreparáveis, além de contribuir para a violação do princípio administrativo da continuidade do serviço público já que muitos órgãos que prestam serviços relevantes a população deixam de funcionar.

Somente no corrente ano são mais de 13 feriados, sendo que a maioria deles estão previstos para ocorrer nos dias da semana onde, normalmente, se trabalha e, quase sempre, são emendados com outros dias da semana gerando o denominado “feriadão”.

No passado, a Lei nº 7.320/85 disciplinou o assunto limitando o número de feriados ocorridos no ano, no entanto, esta lei foi revogada e as mencionadas distorções voltaram a ocorrer.

Contudo, é preciso ser cauteloso na limitação dessas datas comemorativas uma vez que muitas são decorrentes da nossa cultura e de crenças religiosas que, por sua vez, devem ser respeitadas.

É importante que haja bom senso na tentativa de disciplinar novamente o assunto de forma a levar em consideração não somente os prejuízos causados pelo excesso de feriado mas, também, respeitar as datas consideradas importantes para a maioria dos brasileiros, em especial, as de cunho religioso.

Nestes termos, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em questão, com a emenda apresentada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e do projeto de lei apensado.

Sala da Comissão, 09 de abril de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

Relator

